



RESOLUÇÃO Nº 02/96

(Fixa a remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a próxima legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 1997).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,
Estado de São Paulo, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte
RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - A remuneração dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997, fica fixada de conformidade com esta Resolução.

Artigo 2º - A remuneração dos Vereadores, na próxima legislatura, corresponderá à mesma remuneração percebida pelos Vereadores da atual legislatura no mês de dezembro de 1996, com seu valor atualizado pelo índice de inflação medido pela FIPE da USP ou outro índice aceito e/ou recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A remuneração dos Vereadores compreenderá os subsídios divididos em parte fixa e parte variável.

§ 1º - A parte fixa dos subsídios corresponderá a 40% (quarenta por cento) do total da remuneração;

§ 2º - A parte variável dos subsídios corresponderá a 60% (sessenta por cento) do total da remuneração, sendo que o valor de cada sessão ordinária será obtido pela divisão do valor total da parte variável pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês;

§ 3º - O Vereador que não comparecer a uma sessão ordinária sofrerá desconto proporcional à sua falta, calculada na forma do parágrafo anterior.

Artigo 4º - O Vereador que comparecer a sessão extraordinária fará jus ao pagamento de 10% (dez por cento) da remuneração mensal que lhe for devida, por sessão a que estiver presente, respeitado o limite de, no máximo, 02 (duas) sessões extraordinárias remuneradas por mês.

§ 1º - A sessão extraordinária realizada no mesmo dia da sessão ordinária, não será remunerada;

§ 2º - A remuneração prevista para as sessões extraordinárias, somada à remuneração relativa aos subsídios (parte fixa e parte variável), observará os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais, de 5% (cinco por cento) da receita municipal e o valor percebido



Câmara Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

como remuneração pelo Prefeito, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Orgânica do Município;

Artigo 5º - O Vereador, licenciado nos termos do artigo 39, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, será considerado como em exercício, para fins de remuneração.

Artigo 6º - A verba de Representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, será equivalente à metade da Verba de Representação que for fixada para o Prefeito Municipal.

Artigo 7º - A remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara será atualizada mensalmente pelo índice de inflação medido pela FIPE da USP ou outro índice aceito e/ou recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 8º - Esta Resolução produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, devendo as despesas dela decorrentes correr por conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de Julho de 1996.


ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS N. CAMARINHA
Presidente da Câmara Municipal

Promulgada nesta data
01 de agosto de 1.996
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
01 de agosto de 1.996.-

Registrado em livro próprio nº 02
fl. nº 81 verso e 82
Secretaria da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo, 05
de agosto de 1.996.-


ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS N. CAMARINHA
Presidente da Câmara Municipal


Célia Cárdenas
Secretária do Legislativo